



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR
MARCELO PARCERINHO

GAB.20-2406201973-MP

INDICAÇÃO Nº 346 /2020

APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

DE 29 / 09 / 2020

Em Discussão Única

Presidente
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORAS VEREADORAS,

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAÇÃO DE LOTES HABITACIONAIS AOS MEMBROS DA SEGURANÇA PÚBLICA DE PARAUAPEBAS.

Por esta indicação requer à Mesa Diretora, que depois de cumprido na forma regimental e ouvido o soberano plenário desta casa, que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, Darcí José Lérmen, sugerindo ao poder executivo municipal a doações de Lotes Habitacionais, aos membros da Segurança Pública do município de Parauapebas, Guardas Municipais (GMP); e Agentes de Transito e Transportes de Parauapebas (DMTT), ambos possuem características singulares.

JUSTIFICATIVA

Entendendo necessário que haja previsão de recursos para construção de unidades habitacionais para esses profissionais de Segurança Pública.

A maioria dos integrantes dos órgãos de segurança pública, destina grande parcelas de seus salários ao pagamento de aluguéis, nunca chegando a ter a sua casa própria. Muitos desses valorosos profissionais são obrigados a solicitar financiamento comum pelo sistema financeiro e tornam-se reféns dos índices de reajustes das prestações do financiamento que são maiores que de seus reajustes salariais inviabilizando a aquisição referida ou perdendo-a pela inadimplência. Acrescentando ainda, que devido às condições financeiras muitos agentes de segurança moram em locais habitados por marginais, colocando em risco a sua vida e de seus familiares. Citando como exemplo a ser seguido e que fundamenta tal proposição, a cidade de SINOP no Mato Grosso, onde os funcionários receberam as residências por parte do Estado e Município como forma de dar dignidade social e condições de desenvolvimento do trabalho.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR
MARCELO PARCERINHO

GAB.20-2406201973-MP

A profissão dos profissionais dos órgãos de Segurança Pública do País, bem como dos agentes de trânsito, possuem riscos diferenciados em relação às demais categorias de servidores. Assim, a escolha do local de moradia requer cuidados para que esses profissionais e suas famílias possam viver com segurança e dignidade, sem aumentar ainda mais os riscos a que estão cotidianamente expostos.

“Acrescento a isto, o fato de que esses profissionais possuem remuneração pelas atividades desempenhadas muito abaixo do necessário, por tudo que exercem e se expõem, pois são eles a representação do município em confronto ou contato diário com criminosos dos mais diversos níveis e graus de periculosidade, entretanto, na maioria das vezes, acabam por ter que residir em local que não pode proporcionar o mínimo de segurança para eles e suas famílias, morando próximo de onde diversos criminosos atuam e/ou também residem.”

Ter a possibilidade de um programa ou Lei que viabilize, para esses profissionais uma maneira de adquirir a casa própria ou lote, em localização segura, e que permita exercer sua profissão com o mínimo de dignidade e proteção que o município deveria proporcionar como condição daqueles que agem em seu nome, e medida de justiça.

Isso permitirá que, àqueles aplicadores da lei que moram em áreas com altos índices de criminalidade a aquisição da casa própria em um bairro onde a sua integridade física não seja constantemente ameaçada em virtude da sua profissão.

Vale ressaltar, que não há o que se falar em tratamento privilegiado, ou violação ao princípio da igualdade, aos profissionais de Segurança Pública do município em detrimento aos demais cidadãos do Município, tendo em vista todo o risco que a atividade que desempenham os impõe, sem haver a devida contrapartida e proteção do Município. -Ruy Barbosa (BULOS, 2009, pag. 420) baseando-se na lição Aristotélica que proclamou “a regra da igualdade não consiste senão em tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualem. Nesta desigualdade social, proporcional e desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade.

Tratar com desigualdade os iguais, ou os desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real”.

Da mesma forma que há a atuação do Município com programas habitacionais para possibilitar a moradia para pessoas que por circunstâncias alheias à sua vontade se encontram em grau de desigualdade aos demais (Minha Casa Minha Vida, dentre outros), também deve haver uma intervenção do Município para possibilitar que os profissionais de segurança pública exerçam suas atividades, em nome do Município, com todos os riscos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR
MARCELO PARCERINHO

GAB.20-2406201973-MP

e males que lhe ocorrem em virtude deste desempenho, com o mínimo de condição de dignidade e de proteção. Não podendo se falar em tratamento privilegiado, pois esses, por todas as razões expostas, não se encontram em situação de igualdade aos demais membros da sociedade.

Diante do exposto, esperamos contar com o especial apoio dessa Egrégia Casa de Leis, aprovando a presente propositura. Desde já agradeço.

Parauapebas-Pa, 28 de setembro de 2020.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
José Marcelo Alves Filgueira
VEREADOR

